



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.001, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Acrescenta §5º ao artigo 97, da Lei nº 1.256/90, dá nova redação ao parágrafo único do art. 104 e acrescenta §12º ao artigo 54, da mesma Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 97, o §5º, que terá a seguinte redação:

"Art. 97 (...)

§ 5º Em caso de licença para tratar de interesse particular, iniciar-se-á nova contagem de período aquisitivo a partir do retorno do servidor."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, houver tido mais de 32 faltas não justificadas ao serviço, tiver gozado auxílio-doença ou licença por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos."

Art. 3º Fica acrescentado o §12º, ao artigo 54, que terá a seguinte redação:

"Art. 54 (...)

§12º - A incorporação das verbas previstas no artigo 54 aos servidores do Poder Legislativo será regulamentada através da Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, sendo aplicadas as normas desta Lei até que ocorra a referida regulamentação."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 29 de Setembro de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 4.001, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Acrescenta §5º ao artigo 97, da Lei nº 1.256/90, dá nova redação ao parágrafo único do art. 104 e acrescenta §12º ao artigo 54, da mesma Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 97, o §5º, que terá a seguinte redação:

"Art. 97 (...)

§ 5º Em caso de licença para tratar de interesse particular, iniciar-se-á nova contagem de período aquisitivo a partir do retorno do servidor."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, houver tido mais de 32 faltas não justificadas ao serviço, tiver gozado auxílio-doença ou licença por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos."

Art. 3º Fica acrescentado o §12º, ao artigo 54, que terá a seguinte redação:

"Art. 54 (...)

§12º - A incorporação das verbas previstas no artigo 54 aos servidores do Poder Legislativo será regulamentada através da Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, sendo aplicadas as normas desta Lei até que ocorra a referida regulamentação."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 29 de Setembro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRÉS - Prefeito